

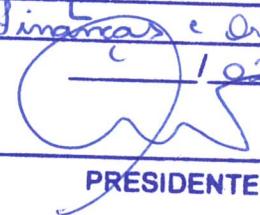


0110

Folha n.º	02	do proc.
Nº	0110	de 20...
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
122/2022  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e particulares, em substituição às sirenes comuns – nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e privadas, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso de sinais sonoros inadequados a eles.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O que pode impactar na vida do estudante que tenha essa sensibilidade auditiva?

Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como o mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.

Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.

No caso da sensibilidade (ou hipersensibilidade)

04  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

auditiva, um ruído simples para uma audição normal pode se transformar em algo insuportável para o autista: o barulho de um tênis (a borracha do solado), o tilintar de louças, o sinal do pátio da escola, entre outros. (Grifo nosso).

O que fazer para a permanência do aluno em sala?

Há que se ressaltar uma informação: não são todos e quaisquer barulhos que causam essa irritabilidade na criança. É preciso saber com os pais do pequeno quais os itens que, provavelmente, poderão ocasionar essa sensibilidade.

Importante ressaltar como o acompanhamento médico pode ser útil nessa pesquisa feita pelos pais e, logo depois, pelos educadores. A partir do relato dos responsáveis pela criança, a elaboração de táticas para driblar essa irritabilidade com os barulhos pode ser uma ótima solução dentro de sala de aula.

Com base em tais informações, os professores podem trabalhar com o aluno autista e o restante da turma atividades que fujam dos barulhos específicos, que provocam essa sensibilidade auditiva.

Quando o caso é grave, o auxílio multidisciplinar para intervenções na criança é aconselhável?

É praticamente impossível enquadrar todos os autistas em um mesmo grupo. Cada um apresenta suas características. No caso da sensibilidade também é assim.

Fonte: Página virtual do Instituto neurosaber.

<https://institutonerosaber.com.br/tea-sensibilidade-audit>



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Em razão das razões supracitadas e o relevante contexto social, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de janeiro de 2022.

  
**MARCOS SERGIÓ G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 110/2022**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 357, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com transtorno do espectro autista - tea, nas escolas públicas e particulares de educação infantil de São Caetano do Sul, na forma que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 110/2022

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como a mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.”*

Continuando: *“Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.”*

Finalizando: *Há que se ressaltar uma informação: não são todos e quaisquer barulhos que causam essa irritabilidade na criança. É preciso saber com os pais do pequeno quais os itens que, provavelmente, poderão ocasionar essa sensibilidade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 110/2022**

Diante do exposto, é, portanto,  
**FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em  
exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Getúlio de Carvalho Filho

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 03.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 110/2022**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 127, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com transtorno do espectro autista - TEA nas escolas públicas e particulares de educação infantil de São Caetano do Sul, na forma que especifica e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

9/1

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 110/2022**

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022.

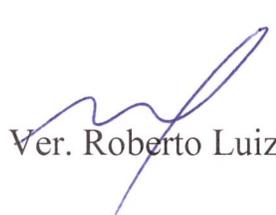
  
Ver. Daniel F. Cordoba Barbosa

**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 17.05.2022